

# EDITAL Nº 91/2024

O Reitor do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto não numerado de 15 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2024, seção 02 e o Pró-Reitor de Governança, Engenharia, Tecnologia e Ingresso, Mário Lucio Roloff, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 185 de 26 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2024, tornam público o presente Edital, que estabelece as normas do **Processo de Heteroidentificação para classificados(as) e aprovados(as) nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2025.**

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital trata do regramento do processo de heteroidentificação destinado aos(as) candidatos(as) que se encontram, conforme a classificação preliminar do **edital 47/2024**, aprovados(as) ou em lista de espera em alguma das ações afirmativas para Pretos, Pardos, Indígenas(PPI) ou Quilombolas.
- 1.2. Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão seguir as orientações descritas no item 3 deste edital para que tenham êxito na realização do procedimento de heteroidentificação.
- 1.3. O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas referentes ao referido Processo Seletivo junto à Coordenação de Ingresso de Estudantes do IFC, por meio do endereço eletrônico [cie@ifc.edu.br](mailto:cie@ifc.edu.br).

## 2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. O cronograma a seguir apresenta datas e períodos prováveis para o acontecimento dos eventos descritos, podendo sofrer alterações conforme a necessidade. Possíveis alterações serão realizadas por meio de retificações publicadas no Portal de Ingresso do IFC (<https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-integrados/>).

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
09/12/2024 a 10/12/2024	Realização do processo de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) convocados(as).	Conforme orientações do item 3 deste edital.
13/12/2024	Publicação dos resultados do procedimento de Heteroidentificação.	No Portal de Ingresso do IFC ( <a href="https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-integrados/">https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-integrados/</a> )
16/12/2024	Prazo para solicitação de recursos referentes ao indeferimento do procedimento de heteroidentificação.	Conforme orientações do item 3.13.3
20/12/2024	Publicação do resultado final do processo de heteroidentificação.	No Portal de Ingresso do IFC ( <a href="https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-integrados/">https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-integrados/</a> )



### **3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

- 3.1. O procedimento de heteroidentificação deste edital é regulamentado pela [Portaria Normativa nº 19/2021](#), a qual estabelece os ritos e procedimentos para realização do processo.
- 3.2. Para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(pretos ou pardos), o procedimento de heteroidentificação avaliará as características fenotípicas do(a) candidato(a) e não a sua ancestralidade.
- 3.2.1. A comissão de heteroidentificação irá verificar se os aspectos físicos dos(as) candidatos(as), autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), o(a) caracterizam como pertencente ao grupo racial negro (preto ou pardo).
- 3.3. Para candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas ou quilombolas, o procedimento de heteroidentificação avaliará unicamente a documentação apresentada pelo(a) candidato(a).
- 3.4. O(A) candidato(a) será avaliado(a) por comissão específica criada em cada Campus do IFC para este fim.
- 3.5. O(A) candidato(a) convocado(a) para o procedimento de heteroidentificação poderá optar em realizar o procedimento de forma presencial ou online.
- 3.5.1. Ao optar pelo procedimento presencial, o(a) candidato(a) deverá estar atento às orientações definidas no **item 3.8**, respeitando os prazos definidos no cronograma do item 2 deste edital.
- 3.5.2. Ao optar pelo procedimento online, o(a) candidato(a) deverá seguir as orientações definidas no **item 3.9**, respeitando os prazos definidos no cronograma do item 2 deste edital.
- 3.6. O(A) candidato(a) autodeclarado(a) **negro(preto ou pardo)** deverá apresentar ou enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- a) Auto-declaração étnico racial devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**);
  - b) Carteira de identificação com foto;
- 3.7. O(A) candidato(a) autodeclarado **indígena** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- a) Auto-declaração étnico racial devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**) (disponível [aqui](#));
  - b) Carteira de identificação com foto;
  - c) Declaração de pertencimento à comunidade ou etnia indígena (contendo a identificação do grupo indígena a qual pertence) assinado por três lideranças indígenas da comunidade local (disponível [aqui](#)); ou



- d) Registro Civil Indígena; ou
- e) Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena).

3.8. O(A) candidato(a) autodeclarado **quilombola** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Auto-declaração étnico racial devidamente preenchida e assinada (disponível [aqui](#));
- b) Documento de identificação, frente e verso e, com foto;
- c) Declaração de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo assinada por 3 (três) autoridades de Associação Quilombola reconhecida pela Fundação Palmares, com os respectivos contatos telefônicos das 3 (três) autoridades (modelo disponível [aqui](#)).

3.9. **Para realização do procedimento de heteroidentificação de forma presencial, o(a) candidato(a) deverá observar as orientações descritas a seguir:**

- I. O(A) candidato(a) deverá se fazer presente, nas datas e horários definidos na convocação conforme cronograma do item 2, no Campus do curso no qual realizou sua inscrição, munido dos documentos solicitados.
- II. A presença do(a) candidato(a) convocado(a) é obrigatória, não sendo possível a representação por procuração.
- III. O procedimento presencial será obrigatoriamente filmado.
- IV. A recusa do(a) candidato(a) em ser filmado(a), para fins de heteroidentificação, resultará na sua retirada da vinculação às vagas destinadas para candidatos autodeclarados pretos ou pardos.

3.10. **Para realização do procedimento de heteroidentificação de forma online, o(a) candidato(a) deverá observar as orientações descritas a seguir:**

- I. Acessar o formulário disponível no link <https://forms.gle/kiFWHQWzbThzXVBS5> e preencher as informações solicitadas.
- II. Os(as) candidatos(as) autodeclarados negros(pretos ou pardos), indígenas e quilombolas deverão anexar os documentos solicitados no formulário.
- III. No caso dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(pretos ou pardos), estes deverão enviar, também, vídeo gravado com as seguintes instruções:
  - a) A ferramenta de gravação deve ser posicionada frontalmente ao candidato(a), com no máximo 1,5 metro de distância. No caso do uso de celulares, estes devem estar na posição horizontal.
  - b) Durante a gravação o(a) candidato(a) deverá reproduzir a seguinte frase: **eu, “nome completo do(a) candidato(a)” portador do CPF “informar o CPF do(a) candidato(a)” me autodeclaro “dizer a opção”**.



- c) Deverão estar visíveis na gravação, somente a parte superior do corpo (acima da cintura). Regiões como braços e pescoço devem estar visíveis bem como os cabelos devem estar soltos.
- d) O rosto do(a) candidato(a) deve estar completamente visível e centralizado no vídeo.
- e) O ambiente de gravação deve possuir boa iluminação.
- f) O fundo que aparecerá na gravação deverá ser de cor clara, sem exposição de objetos.
- g) Os(As) candidatos(as) não poderão usar adereços no momento da gravação que cubram cabelos, pescoço e braços (óculos, bonés, lenços, turbantes, etc).
- h) O(A) candidato(a) não poderá utilizar maquiagem durante a gravação.
- i) O vídeo deverá ser gravado sem qualquer filtro de edição.
- j) O vídeo deverá possuir entre 15 e 60 segundos de duração.
- k) Não deverão aparecer no vídeo outras pessoas que não seja o(a) próprio(a) candidato(a);

3.10.1. Não será permitido o envio de quaisquer itens/documentos por fax, correio postal ou e-mail que não seja o formulário <https://forms.gle/kiFWHQWzbThzXVBs5>

3.10.2. A falta ou o envio incorreto de algum dos itens/documentos solicitados implicará no indeferimento da autodeclaração étnico-racial do(a) candidato(a).

3.11. Da análise realizada pela comissão de heteroidentificação, resultará o **indeferimento** ou **deferimento** da autodeclaração étnico-racial apresentada pelo(a) candidato(a).

3.12. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **deferida**, estará apto(a) a concorrer pela ação afirmativa selecionada no momento da inscrição.

3.13. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **indeferida**, não poderá concorrer pelas ações afirmativas para negros(pretos ou pardos), indígenas e quilombolas identificadas no momento da inscrição, mas, continuará concorrendo pela Ampla Concorrência e demais cotas de Escola Pública.

3.13.1. O(A) candidato(a) convocado(a) que não realizar o procedimento de heteroidentificação, seja de forma presencial ou de forma online, nas datas, horários e orientações definidas neste edital, terá sua autodeclaração étnico-racial indeferida.

3.13.2. Caberá recurso ao(a) candidato(a) cuja autodeclaração étnico-racial seja indeferida, exceto nas situações previstas pelo item 3.13.1.

3.13.3. O recurso deverá ser protocolado por meio de formulário específico, disponível no **Anexo II**. Após preenchido e devidamente assinado pelo(a)



candidato(a) ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, o formulário de recurso deverá ser enviado para o e-mail [afericao.ppi@ifc.edu.br](mailto:afericao.ppi@ifc.edu.br).

- 3.13.4. O recurso deverá ser protocolado dentro do período e horários definidos no cronograma do item 2 deste edital. Não serão aceitas solicitações de recurso encaminhadas em e-mail diferente de [afericao.ppi@ifc.edu.br](mailto:afericao.ppi@ifc.edu.br).
- 3.13.5. O recurso será analisado por comissão recursal diferente daquela que indeferiu a autodeclaração do(a) candidato(a) inicialmente.
- 3.13.6. Não caberá recurso contra a decisão proferida pela comissão recursal do procedimento de heteroidentificação.
- 3.14. Não serão aceitos vídeos e quaisquer documentos solicitados que sejam enviados ou apresentados após a data e horários definidos no cronograma do item 2 deste edital.
- 3.15. O IFC poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento presencial do(a) candidato(a) se identificada a presença de erros, indícios de fraude ou denúncias, podendo acarretar na desclassificação do(a) candidato(a) e até mesmo cancelamento da sua matrícula.
- 3.16. Os vídeos enviados pelos(as) candidatos(as) e gravações do procedimento de heteroidentificação ficarão sob a custódia do IFC.
  - 3.16.1. As sessões gravadas, serão de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527 (Lei de acesso às informações), de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) de 14 de agosto de 2018. O acesso às mesmas, poderá ocorrer, mediante solicitação, que deverá ser analisada caso a caso.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1. A Comissão Central do Processo Seletivo e o IFC não se responsabilizam por procedimentos via internet não efetivados por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 4.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados das etapas do Processo de Seleção no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-integrados/>)
- 4.3. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatada posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, eliminará o(a) candidato(a) do Processo de



Seleção, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

- 4.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Comissão Central do Processo Seletivo.
- 4.5. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para esta edição do Processo Seletivo, ficando revogadas as disposições em contrário.
- 4.6. A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), o qual é passível das sanções penais eventualmente cabíveis.
- 4.7. Caso constatadas ações não condizentes com as normas estabelecidas neste edital ou que ferem os princípios da legalidade da administração pública, bem como reclamações ou denúncias, devem ser realizadas diretamente à Ouvidoria do IFC. O manual de como proceder nestes casos está disponível no link <http://ouvidoria.ifc.edu.br/>.
- 4.8. Questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.



## ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, classificado(a) em **Processo Seletivo**, para ingresso em \_\_\_\_  
no **Curso** \_\_\_\_\_ do IFC  
– **Campus** \_\_\_\_\_, em cumprimento ao que dispõe a  
Lei nº 12.711, de 29/08/2012, DECLARO para o fim específico que sou  
\_\_\_\_\_ (preto, pardo, indígena ou quilombola).

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) ou responsável legal

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.



## ANEXO II - FORMULÁRIO GENÉRICO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

**Nome do candidato(a):**

**Curso e campus para o qual se inscreveu:**

**CPF do candidato(a):**

**Selecione o tipo de recurso que você deseja protocolar (assinale apenas uma opção)**

- Recurso contra o indeferimento da autodeclaração étnico-racial(procedimento de heteroidentificação);
- Recurso contra homologação de inscrição;
- Recurso contra o indeferimento da solicitação de atendimento, recurso para realização de prova e tempo adicional de prova;
- Recurso contra aplicação de prova, questões de prova e gabarito;

**Justificativa do recurso:**

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) ou do Responsável Legal







*EDITAL Nº 91/2024 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 05/12/2024 12:00 )*

*RUDINEI KOCK EXTERCKOTER*

*REITOR*

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **91**, ano: **2024**, tipo:  
**EDITAL**, data de emissão: **05/12/2024** e o código de verificação: **bc63770a44**